



**PROJETO DE LEI N° DE 2021**

(Deputado Alexandre Frota)

Dispõe sobre obrigatoriedade de painéis de oferta de empregos na área interna das estações rodoviárias e ferroviárias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As estações rodoviárias e ferroviárias são obrigadas a instalar painéis, sejam elétricos, eletrônicos ou manuais, para a oferta de vagas de emprego aos transeuntes que circulam nestes locais.

§ 1º Preferencialmente as vagas ofertadas nos painéis mencionados no caput deste artigo, serão da região onde se situa a referida estação.

§ 2º Este serviço será custeado pela administração da estação que estiver instalado e nada poderá ser cobrado do usuário que ofertar vagas de emprego.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Com o aumento do número de desempregados no país, pequenos e micros empresários são os maiores contratantes de mão de obra em número absolutos,





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

porém estes mesmos empresários têm dificuldades de conseguir mão de obra com facilidade.

O intuito da colocação dos painéis que este Projeto de Lei propõe é de facilitar a contratação de mão de obra pelo empresário, Ainda tem o condão de facilitar a vida dos desempregados que residam na região próxima aos locais definidos na conquista de um novo emprego.

O custo destes painéis e da colocação das vagas ficará ao encargo da administração de cada estação, sendo que o material de oferta de vaga deverá ser fornecido pelo empregador sem custo.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em,        de setembro de 2021

**Alexandre Frota**  
**Deputado Federal**  
**PSDB/SP**

